



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato Emergencial n.º 14/2020.  
Processo Administrativo n.º 200/4290/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL, A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE NITERÓI E CHINA MEHECO CORPORATION.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-0, e a empresa **CHINA MEHECO CORPORATION**, situada no n.º 18, Guangming Zhongjie, Dongcheng District, Beijing 100061, China, com Número de Identificação Fiscal 9111000010168955G, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DU YU**, chinês, portador do passaporte n.º PE1615399, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL, A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19**, com fundamento no processo administrativo n.º 200/4290/2020, que se regerá pelas normas contidas na Portaria GM/MS n.º 188/2020, na Lei n.º 13.979/2020, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020, no Decreto Municipal n.º 13.548/2020 e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de ventiladores pulmonares, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde Municipal, a serem utilizados no tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CHINA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ventilador 510S	unidade	30	US\$ 23.000,00	US\$ 690.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento do objeto será imediato e integral, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O equipamento objeto do presente Contrato deverá ser novo e vir acompanhado de seu respectivo manual de instrução, no idioma original e também traduzido para língua portuguesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do presente Contrato terá garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no local de entrega no país de destino (Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos), conforme acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** prestará assistência técnica *online*, sempre que solicitada, em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATANTE** entende que o ventilador de transporte de emergência 510S vendido pela **CONTRATADA** pode ser usado apenas para os seguintes objetos: adultos e crianças. Adequado apenas para os seguintes cenários: emergência, transporte de longa distância, transporte hospitalar, resgate em campo e resgate pós-desastre. Se a **CONTRATANTE** usar o ventilador para objetos ou cenas fora da faixa acima, todos os riscos e perdas serão suportados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, a fim de possibilitar eventual aditamento, nos termos do art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2020, devendo, no entanto, a entrega dos equipamentos objeto do presente Contrato ocorrer aproximadamente até o dia 30 (trinta) de maio de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

### Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato;
- e) indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do Contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ou falha envolvendo a execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e no Contrato;
- b) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato, com vistas sobretudo à reposição de peças, durante todo o prazo de garantia do produto;
- c) prestar assistência técnica *online* à **CONTRATANTE** no pós-venda, a respeito de quaisquer dúvidas ou problemas envolvendo os equipamentos ora adquiridos, inclusive no que se refere à instalação e ao correto manuseio dos equipamentos objeto do presente Contrato;
- d) fornecer informações sobre o produto, incluindo manual de instruções já traduzido no idioma do país da **CONTRATANTE**;
- e) reparar os equipamentos defeituosos, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contados de sua notificação;
- f) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema, incluindo a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam e que possam de alguma maneira afetar a execução do presente Contrato, de ofício ou quando solicitada;
- h) indenizar todo e qualquer dano material, moral e/ou estético que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou que venha a ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- i) em caso de impossibilidade de reparação de equipamentos defeituosos, na forma da alínea "e", a **CONTRATADA** providenciará a substituição dos equipamentos, tão logo seja possível.

### CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Dá-se a este Contrato o valor total de US\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil dólares americanos), a ser pago em Dólar, mediante transferência bancária internacional, com crédito em conta-corrente em nome da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Termo de Preço a ser utilizado no presente Contrato é o CIP (*CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO*), Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos, *INCOTERMS 2010*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor total do Contrato será efetuado em até 3 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato, mediante transferência bancária (nacional ou internacional), tendo por finalidade crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme artigo 65, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do valor total do Contrato será realizado de forma antecipada, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 13.548, de 10 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento antecipado fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, a serem encaminhados para o e-mail da Fundação Municipal de Saúde de Niterói – [gabinetesmsniteroi@gmail.com](mailto:gabinetesmsniteroi@gmail.com):

- i) Cópias de contratos e/ou publicação de extratos de contratos em diários oficiais de Estados ou Municípios brasileiros referentes à venda de respiradores pulmonares ou outros equipamentos médicos similares;
- ii) Documentação relativa à regularidade junto à Seguridade Social e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil ou documentos equivalentes, de acordo com a legislação interna do país da **CONTRATADA**, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá informar o *tracking code* dos equipamentos objeto do presente Contrato à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência, com a legislação vigente e com a Proposta da Contratada, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Fundação Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fabricação do objeto do Contrato será terminada aproximadamente até o dia 15 (quinze) de maio de 2020, em condição do recebimento pela CONTRATADA do pagamento do valor total do contrato dentro de 3 (tres) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, e a data de entrega no destino dependerá de reserva de voo internacional, devendo observar o prazo aproximado de 30 (trinta) de maio de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias antes do término do prazo de entrega e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante recibo, por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) definitivamente, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto e certificação de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição em caso de desconformidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os equipamentos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio a ocorrência e determinará o que for necessário à regularização das falhas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para adoção das providências cabíveis.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0148.7777

NATUREZA DAS DESPESAS: 44.90.52.00

FONTES DE RECURSO: 138

NOTA DE EMPENHO: 000515/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e acordo anterior entre ambas as partes, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 4º-I da Lei n.º 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*.

- a) Multa diária de 0,1 % (um décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do saldo não atendido do Contrato. Caberá à **CONTRATANTE**, a partir do trigésimo dia de atraso, optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da multa.
- b) Multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato no caso de desistência na execução do objeto ou de rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput*, perderá pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Niterói do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a





## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo de responsabilização no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os valores das sanções administrativas e demais penalidades imputadas à **CONTRATADA**, previstos na cláusula décima segunda, não poderão ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 280/2017 do TCE-RJ.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORÇA MAIOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - "Força Maior" significa a ocorrência de um evento ou circunstância que impede ou impede uma parte de cumprir uma ou mais de suas obrigações contratuais nos termos do contrato, se e na medida em que:

(a) tal impedimento esteja além de seu controle razoável; e (b) que não poderia ter sido razoavelmente previsto no momento da celebração do contrato; e (c) que os efeitos do impedimento não poderiam razoavelmente ter sido evitados ou superados pela parte afetada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na falta de prova em contrário, presume-se que os seguintes eventos que afetam uma parte cumprem as condições (a) e (b) sob a cláusula décima sexta parágrafo primeiro: ① guerra, (declarada ou não), hostilidades, invasões, atos de inimigos, ampla mobilização militar; ② guerra civil, tumultos, rebelião e revolução, poder militar ou usurpado, insurreição, ato de terrorismo, sabotagem ou pirataria; ③ restrição de moeda e comércio, embargo, sanção ④ ato de autoridade, lícito ou ilegal, cumprimento de qualquer lei ou ordem governamental, expropriação, execução de obras, requisição, nacionalização; ⑤ pragas, epidemias, desastres naturais ou eventos naturais extremos; ⑥ explosão, incêndio, destruição de equipamentos, interrupção prolongada de transporte, telecomunicações, sistema de informação ou energia; ⑦ distúrbios gerais do trabalho, como boicote, greve e bloqueio, desaceleração, ocupação de fábricas e instalações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma parte que invoque com sucesso esta Cláusula fica isenta de seu dever de cumprir suas obrigações nos termos do contrato e de qualquer responsabilidade por danos ou qualquer outra solução contratual por quebra de contrato a partir do momento em que for incapaz de executar o contrato pela ocorrência de uma das hipóteses desta cláusula de impedimento, desde que o aviso prévio seja dado sem demora. Se a notificação não for feita sem demora, a medida entrará em vigor a partir do momento em que a notificação chegar à outra parte. Quando o efeito do impedimento ou evento invocado for temporário, as consequências acima serão aplicadas apenas enquanto o impedimento invocado impedir o desempenho da parte afetada. Quando a duração do impedimento invocado tiver o efeito de privar substancialmente as partes contratantes do que elas tinham razoavelmente o direito de esperar nos termos do contrato, uma das partes tem o direito de rescindir o contrato por notificação dentro de um período razoável para a outra parte. Salvo acordo em contrário, as partes concordam expressamente que o



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes se a duração do impedimento exceder 120 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fica eleito o foro da Câmara de Comércio Internacional (ICC), para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de abril de 2020.

  
**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CHINA MEHECO CO., LTD.

DU YU .....(1)

**CHINA MEHECO CORPORATION**

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA